PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/_____

"Dispõe sobre a priorização na disponibilidade de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental para os filhos e filhas de mulheres que vivem uma **maternidade atípica** – mães solo e com crianças com deficiência, no Município de Anápolis, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica garantida prioridade de vaga em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental para os filhos e filhas de mulheres que vivem uma maternidade atípica – mães solo e com crianças com deficiência.

Art. 2º: A matrícula da criança será realizada mediante a apresentação de documentos que comprovem que se trata de filho(a) de mãe solo, bem como relatórios médicos da criança, demonstrando sua deficiência.

Art. 3º: Será concedida a prioridade na vaga nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, no âmbito da rede municipal, a fim de facilitar o acesso ao ensino a estas crianças.

Art. 4º: Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de maternidade atípica, a fim de serem aplicadas tais políticas públicas em prol desta causa.

Art. 5º: As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal, 13 de março de 2024.

Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
3ª Secretária da Mesa Diretora
Procuradora da Mulher - Biênio 2023-2024

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o intuito de garantir a prioridade das vagas existentes no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental para os filhos e filhas de mulheres que exercem a maternidade atípica, no Município de Anápolis.

Ressalte-se que o estabelecimento de prioridade de vagas para crianças filhas de mulheres que são mãe solo e que possuem filhos com deficiência, visa estabelecer políticas públicas e minimizar a situação vivenciada em âmbito familiar.

Assim, importante a aprovação do presente projeto, visto que se está diante de uma situação atípica: maternidade vivida de maneira solo, em que a criança possui alguma deficiência, fato este que gera sobrecarga emocional e mental na genitora, necessitando de apoio de toda a sociedade.

Desta maneira, o Poder Público deve garantir a efetivação de políticas públicas para estas famílias – mães solo e com crianças que possuem algum tipo de deficiência, no intuito de se apoiar as mulheres que experimentam a maternidade atípica, que não deve ser romantizada, mas auxiliada.

A intenção é garantir a proteção e auxílio não só da mulher, como também das crianças, a fim de fortalecer cada vez mais as leis em favor desta parcela da sociedade que é hipervulnerável e necessita de cuidados outros além daqueles já ofertados para toda a comunidade.

Desse modo, em virtude da relevância do tema para a sociedade tendo em vista que a cidade de Anápolis-GO tem um número considerável de mulheres que vivem uma maternidade atípica, bem como, da necessidade imperiosa de preservar direitos fundamentais, pelas razões expostas, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Câmara Municipal, 13 de março de 2024.

Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
3ª Secretária da Mesa Diretora
Procuradora da Mulher - Biênio 2023-2024